

“TERMO DE DECISÃO FINAL”

Ref.: Pregão 007/2021 – Processo 008/2021

O Diretor Executivo da FEMA, no uso de suas atribuições legais e, de posse dos documentos que compõem o processo licitatório referenciado, em especial aqueles que se relacionam com a interposição de “direito de petição”, com as manifestações do Pregoeiro Oficial, e considerando:

- Que a licitante - FRANCO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, ingressou com recurso administrativo contra a habilitação da licitante JJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP.

Que a licitante não cumpriu o o requisito peculiar da modalidade de licitação Pregão, qual seja a manifestação motivada de recorrer ao final da não também foi cumprido, pois conforme Ata da Sessão Pública anexa aos autos assinada pelo representante legal da empresa FRANCO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP., as partes declinaram do direito de interpor recurso.

De acordo com o inciso XX do artigo 4º da Lei 10.520/2002, a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

No caso em pauta, não houve apenas a falta de manifestação no sentido de interpor recurso, mas a expressa desistência do direito de recorrer, conforme consta da Ata já mencionada, assinada pelo representante legal da empresa.

Que o recurso não comporta recebimento, por falta do pressuposto legal contido no inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/2002, operando-se a decadência do direito de recorrer, nos termos do inciso XX do artigo 4º da mesma Lei 10.520/02.

Que a peça foi recebida como direito de petição, consagrado na alínea “a” do inciso

XXXIV do artigo 5º da CF/88, em homenagem ao dever de autotutela da Administração, porém sem efeito suspensivo.

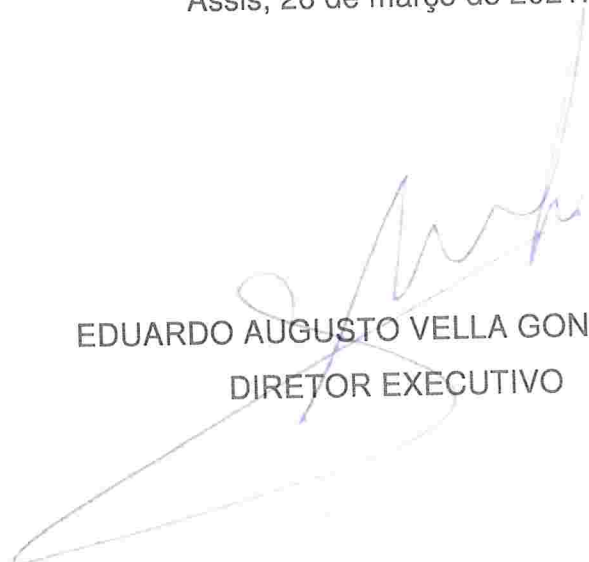
Que o Pregoeiro manifestou pelo indeferimento do pleito, pelos motivos constantes da Ata de Julgamento de Recurso desta data.

DECIDO em última instância administrativa:

l) - acolhendo as manifestações do Pregoeiro Oficial, pelo **INDEFERIMENTO** da petição da licitante FRANCO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP., mantendo inalteradas as decisões constantes da Ata de Sessão Pública de 09/03/20221.

Proceda-se a seguir, as providências complementares, como comunicado e ou publicação, para prosseguimento da licitação.

Assis, 26 de março de 2021.



EDUARDO AUGUSTO VELLA GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO